



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 - Centro - Pimenta - MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA
63	

Procedimento Administrativo 007/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação n. 001/2020

Objeto Contratação de serviços especializados para ajuste construtivo e treinamento de pessoal para operação da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto de Pimenta/MG.

A Comissão Permanente de Licitações do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta**, instituída pela **Portaria nº. 003/2020**, tendo em vista a **autorização expedida pela Diretoria objetivando a contratação através de Dispensa de licitação dos serviços especializados para ajuste construtivo e treinamento de pessoal para operação da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto de Pimenta/MG**, expede parecer nos termos seguintes.

1. Da caracterização de situação de licitação dispensável por valor

A dispensa de licitação para a contratação pretendida se fundamenta no art. 24, inc. II da Lei n. 8.666/93, dispositivo que preceitua o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Por outro lado, o Decreto 9.412/2018 atualizou o valor:

" Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e**
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."**

O limite disposto no Art. 24, II, da Lei 8666/1993 foi alterado também pelas disposições contidas na Medida Provisória nº 961/2020 que assim dispõe:

"Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta
Av. Jair Leite, 136 - Centro - Pimenta - MG
Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA
62	

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

(...)

b) para **outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez." Grifos nossos.

Os motivos justificadores dessa dispensa se sustentam no fato de que o valor global estimado para a contratação pelo período de 06 meses é de R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), dessa forma, abaixo do limite obrigatório para licitação, tendo em vista que o Decreto nº 9.412/18 atualizou os valores da Lei n. 8.666/93 conforme disposto. Além disso, a Medida Provisória nº 961/2020 aumentou ainda mais o limite.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitações entende que o caso se amolda à hipótese de licitação dispensável.

2. Razões de escolha do fornecedor

O Diretor do SAAE, ora solicitante, embasada nos limites legais previsto, em especial as disposições legais do Decreto nº 9.412/18 solicita que a contratação se dê a empresa **KARANA CONSULTORIA - CÉSAR LIMA DE PAULA**, inscrita no CNPJ sob o número: 24.838.259/0001-74, com sede na Rua Capitão Joaquim Bento, 305, bairro Rosário, na cidade de Alpinópolis/MG – CEP 37.940-000, neste ato representada por César Lima de Paula, pessoa física, casado, inscrito CPF n. 873.217.348-20, **cuja proposta de preço se mostra viável, tanto economicamente como tecnicamente**, por ser menor que a média de mercado apurada pela Administração Autárquica, ficando assim, também justificado o preço atendendo aos ditames legais contidos no dispositivo citado.

A obra da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto de Pimenta/MG, foi contratada pela Prefeitura de Pimenta com recursos do Ministério da Saúde, via Funasa. A licitante vencedora da licitação, agora em fase de conclusão, designou engenheiro para acompanhar a implantação e certificar o funcionamento atestando o cumprimento do objetivo.

A operação da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto de Pimenta/MG será a cargo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a fase de pré-operação é a transição entre construtor, Prefeitura e SAAE.

Após a transição, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, será o único responsável pela operação da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto de Pimenta/MG e a contratação de serviços especializados para ajuste construtivo e treinamento de pessoal para operação da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto será de alta relevância **tendo em vista se tratar de serviço que não pode ser executado diretamente pela Autarquia, que não**

(Handwritten signatures and initials)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta
Av. Jair Leite, 136 - Centro - Pimenta - MG
Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA
63	

possui no quadro da Estrutura Administrativa profissionais técnicos habilitados e treinados para operar uma ETE.

Em sua justificativa, demonstra que a razão da escolha do fornecedor se baseia no fato de que proposta de preço da empresa **KARANA CONSULTORIA - CÉSAR LIMA DE PAULA** se mostra a mais viável, tanto economicamente como tecnicamente, por ser menor que a média de mercado apurada pela autarquia, ficando assim, também justificado o preço atendendo aos ditames legais contidos no dispositivo citado.

Pelo que se vê do processo, quando apresentada a proposta, a empresa já forneceu a documentação jurídica e fiscal, possibilitando-nos verificar que está em conformidade com as exigências da Lei n. 8.666/93, autorizando, portanto, a contratação com o poder público.

3. Da justificativa do preço

O serviço a ser contratado será executado de forma parcelada, por profissional (is) com formação em Engenharia Civil, devidamente inscrito (s) na respectiva categoria de classe de trabalho, de forma presencial na sede da Autarquia, em horário comercial e devidamente agendadas, podendo, em casos esporádicos, previamente agendados, ser prestada fora do horário comercial a fim de atender demanda desta Autarquia. Os serviços serão prestados também de forma remota por todos os meios disponíveis em horário comercial, em dias úteis.

Nos termos da proposta de preço apresentada pela empresa **KARANA CONSULTORIA - CÉSAR LIMA DE PAULA** o valor mensal é de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Com o propósito de averiguar se esse preço estaria condizente com o de mercado, o SAAE realizou pesquisa de preços com fornecedores do ramo, verificando que o valor médio de mercado está superior á proposta apresentada para esta contratação.

Assim, estando o preço proposto em conformidade com o praticado no mercado, temos que, o valor a ser pago encontra-se devidamente justificado.

4. Da motivação da contratação

Conforme já salientado pela Diretoria, a **Contratação de serviços especializados para ajuste construtivo e treinamento de pessoal para operação da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto de Pimenta/MG** se faz necessário, tendo em vista se tratar de serviço que não pode ser executado

[Handwritten signatures]



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 - Centro - Pimenta - MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA
64	

diretamente pela Autarquia, que não possui no quadro da Estrutura Administrativa profissionais técnicos habilitados e treinados para operar uma ETE.

Portanto, temos que a proposta de preço da empresa **KARANA CONSULTORIA - CÉSAR LIMA DE PAULA** se mostra a mais viável, tanto economicamente como tecnicamente, por ser menor que a média de mercado apurada pela autarquia, ficando assim, justificada sua contratação para atendimento das exigências no que se refere à **Consultoria e Assessoria Técnica de Engenharia para ajuste construtivo e treinamento de pessoal para operação da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto de Pimenta/MG**

5. Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que o valor contratual para a prestação do serviço autoriza a contratação direta por enquadrar-se na hipótese da **licitação dispensável prevista no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93** alterados pelo Decreto nº 9.412/18 e Medida Provisória nº 961/2020.

É o parecer.

Pimenta, 29 de maio de 2020.

Antônio de Pádua Resende
Presidente da CPL

João Antônio Filho
Membro

Michel Cristian dos Santos
Membro